



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2016

I

Série

Número 19

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 33/2016

Regulamenta a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 40/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Nunes Atanázio tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Noite Mágica””, a integrar o Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval, que constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira.

Resolução n.º 41/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Fura Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Neste universo de mistério, cai do céu e a poesia, um livro aberto, cheio de fascinação”, a integrar o Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval, que constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira.

Resolução n.º 42/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O despertar da Quimera”, a integrar o Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval, que constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira.

Resolução n.º 43/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Sonho de uma noite”, a integrar o Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval, que constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira.

Resolução n.º 44/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Os Cariocas -

- Associação Cultural e Recreativa, Escola de Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Um sonho sem fronteiras”, a integrar o Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval, que constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira.

Resolução n.º 45/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Sonho do Sol e da Lua”, a integrar o Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval, que constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira..

Resolução n.º 46/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos Encarnação Mendes tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Sonho de uma noite de verão”, a integrar o Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval, que constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira.

Resolução n.º 47/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação ANI-MAD tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Popup Gaudi – Sonho de Artista”, a integrar o Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval, que constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira.

Resolução n.º 48/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Elvío de Sousa Nunes de Oliveira tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira...Destino de Sonho”, a integrar o Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval, que constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira.

Resolução n.º 49/2016

Aprova o Plano Estratégico para o Maracujá da Madeira, o qual passa fundamentalmente pela criação de condições que promovam o aumento do volume e da qualidade da produção, como a melhoria da comercialização, do Maracujá da Madeira.

Resolução n.º 50/2016

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública para subarrendamento da fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafetaria que faz parte integrante, do denominado “Museu Quinta das Cruzes”, afeto ao domínio privado da Região, sito à Calçada do Pico, n.ºs 1 e 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal

Resolução n.º 51/2016

Aprova a proposta de alteração ao artigo 10.º do Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro.

Resolução n.º 52/2016

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar no dia 2 de fevereiro do corrente ano.

Resolução n.º 53/2016

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Define a Orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas”.

Resolução n.º 54/2016

Louva publicamente os membros do Gabinete de Apoio Permanente à Construção do Novo Hospital, nas pessoas do Dr. Filomeno Paulo Gomes; do Dr. João Manuel Rodrigues da Silva; da Arquiteta Maria Helena Azevedo Camacho da Silva Lopes; do Eng.º Dírio Ramos; do Dr. Mário Pereira; do Enfermeiro Juan Carvalho; do Eng.º Agostinho Franco e do Dr. Duarte Dória.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 33/2016

de 29 de janeiro

REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE AÉREO E MARÍTIMO, ENTRE AS ILHAS DA MADEIRA E DO PORTO SANTO

No âmbito da política de fomento da mobilidade inter-ilhas e do combate ao desemprego e desertificação da ilha do Porto Santo, especialmente nos períodos em que muito é sentido os efeitos da sazonalidade, entendeu o Governo Regional atribuir aos passageiros residentes na ilha da Madeira um subsídio social de mobilidade no transporte aéreo e marítimo entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo.

Tal instrumento de promoção da coesão e continuidade territorial foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, de 20 de janeiro, o qual veio determinar que quer o montante máximo quer os períodos em que o subsídio social de mobilidade é atribuído serão definidos por portaria.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, de 20 de Janeiro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define o montante máximo e os períodos em que o subsídio social de mobilidade é atribuído aos cidadãos beneficiários, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, de 20 de janeiro, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos regulares entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial através da dinamização da economia da ilha.

Artigo 2.º
Valor do subsídio social de mobilidade

- 1 - O valor máximo do subsídio social de mobilidade entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo é o seguinte:
 - a) por viagem de ida e volta:
 - i) 25,00€ para a tarifa de adulto;
 - ii) 12,50€ para a tarifa de criança;
 - iii) 4,00€ para a tarifa de bebé.
 - b) por viagem de ida ou volta simples:
 - i) 12,50€ para a tarifa de adulto;
 - ii) 6,25€ para a tarifa de criança;
 - iii) 2,00€ para a tarifa de bebé.
- 2 - A atribuição, por parte das transportadoras, de descontos especiais ou promoções não prejudica a atribuição ao passageiro residente na ilha da Madeira do subsídio de mobilidade pelos montantes referidos no número anterior.
- 3 - Para efeitos dos números anteriores, os critérios para determinação do tipo de tarifa são os definidos pelas respetivas transportadoras.

Artigo 3.º
Período de atribuição

O subsídio social de mobilidade é atribuído em todos os meses com a exceção de julho, agosto e setembro.

Artigo 4.º
Disposição transitória

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o reembolso do subsídio tem início a partir de 15 de fevereiro de 2016.
- 2 - No caso das viagens realizadas entre 1 e 14 de fevereiro de 2016, a contagem do prazo, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, inicia-se a 15 de fevereiro de 2016.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2016.

Funchal, 27 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 40/2016

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Nunes Atanázio, denominado “Noite Mágica”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Nunes Atanázio, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Nunes Atanázio tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Noite Mágica”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Nunes Atanázio uma participação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 41/2016

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Fura Samba, denominado “Neste universo de mistério, cai do céu e a poesia, um livro aberto, cheio de fascinação”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Fura Samba, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Neste universo de mistério, cai do céu e a poesia, um livro aberto, cheio de fascinação”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Fura Samba uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da

Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2016.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 42/2016

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “O despertar da Quimera”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O despertar da Quimera”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Clas-

sificação Económica 04. 07. 01. A0. 00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 43/2016

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Escola de Samba Caneca Furada, denominado “Sonho de uma noite”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo resolve, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Sonho de uma noite”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0. 00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 44/2016

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos

principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa, Escola de Samba, denominado “Um sonho sem fronteiras”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa, Escola de Samba, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Os Cariocas - Associação Cultural e Recreativa, Escola de Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Um sonho sem fronteiras”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder aos Cariocas - Associação Cultural e Recreativa, Escola de Samba uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0. 00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 45/2016

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “O Sonho do Sol e da Lua” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Sonho do Sol e da Lua”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 46/2016

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João dos Santos Encarnação Mendes, denominado “Sonho de uma noite de verão” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João dos Santos Encarnação Mendes, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com João dos Santos Encarnação Mendes tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Sonho de uma noite de verão”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João dos Santos Encarnação Mendes uma comparticipação financeira que não excederá de € 27.100,00 (vinte e sete mil e cem euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 47/2016

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação ANIMAD, denominado “Popup Gaudi – Sonho de Artista” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação ANIMAD, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação ANIMAD tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Popup Gaudi – Sonho de Artista”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação ANIMAD uma comparticipação financeira que não excederá €21.100,00 (vinte e um mil e cem euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0. 00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 48/2016

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Élvio de Sousa Nunes de Oliveira, denominado “Madeira...Destino de Sonho” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Élvio de Sousa Nunes de Oliveira, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Élvio de Sousa Nunes de Oliveira tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira...Destino de Sonho”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Élvio de Sousa Nunes de Oliveira uma comparticipação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2016.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 49/2016

Considerando que, o maracujaleiro é uma planta tropical-subtropical com muito boa adaptação às condições agroclimáticas da ilha da Madeira, onde muitos agricultores detêm apreciável experiência quanto à sua condução cultural, e sobre a qual existe um conhecimento técnico e trabalho agronómico assinaláveis, com o desenvolvimento de híbrido entre o maracujá «roxo regional», e o maracujá «brasileiro amarelo», com produtividade e período de vida superiores àquelas variedades, e menos sensível aos fungos do solo, e ao vírus lenhificante (PWV).

Considerando que, o maracujaleiro desde que culturalmente bem conduzido entra em produção ao fim de 6 a 12 meses após a plantação, e frutifica durante todo o ano, conquanto com o pico de produção nos meses do Verão, proporcionado um retorno mais rápido do investimento realizado.

Considerando que, o maracujaleiro, por outro lado, além de cultura que pode ser realizada extreme em pomares comerciais, também pode e deve ser associada a outras culturas, plantado nas bordaduras de terrenos e base de paredes.

Considerando que, o maracujaleiro é também uma cultura que se adapta muito bem a áreas inclinadas, contribuindo para o melhor aproveitamento de terrenos e minimizar a erosão dos solos.

Considerando que, o maracujaleiro é uma boa alternativa agrícola para a ilha do Porto Santo, em áreas com disponibilidade de água, desde que conduzida em formas baixas, devido aos ventos.

Considerando que, o maracujá é um produto de elevado valor nutritivo e salutar, que além de consumido em natureza, a polpa refrigerada ou congelada tem múltiplas utilizações para a produção de bebidas (sumos, licores e ingrediente para uma variedade de poncha madeirense), indústria láctea (iogurtes e sorvetes), doçaria e confeitaria diversa, condimentos, e cosmética.

Considerando que, com o suporte de um marketing assertivo, o maracujá tem elevado potencial para conquistar novos consumidores, domésticos ou profissionais, dispendo de excelentes atributos para ampliar posição, quer no mercado local, quer nos mercados externos.

Considerando que, existem mecanismos de apoio financeiro ao investimento, e ao rendimento, para a produção e comercialização do maracujá, quer via o PRODERAM 2020, quer através do POSEI-RAM.

Considerando que, o Governo Regional incumbiu a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, em estreita articulação com o tecido produtivo e empresarial do setor frutícola regional, e tirando partido de todas as potencialidades dos recursos agroecológicos, técnicos, logísticos e financeiros disponíveis, de formular um plano estratégico que reúna de uma forma integrada, os objetivos, políticas e ações com vista a que o Maracujá da Madeira obtenha uma vantagem competitiva sustentável nos mercados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano Estratégico para o Maracujá da Madeira, o qual passa fundamentalmente pela criação de condições que promovam o aumento do volume e da qualidade da produção, como a melhoria da comercialização, do Maracujá da Madeira, de molde a que, tirando proveito dos seus atributos diferenciadores, obtenha uma vantagem competitiva sustentável, quer nos mercados exteriores.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para executar o Plano Estratégico agora aprovado, monitorizando a sua realização nos termos nele previstos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 50/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) é dona e legítima proprietária da fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafetaria e que faz parte integrante do denominado “Museu Quinta das Cruzes”, sito à Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 503 e descrito sob o n.º 1559/20071214 da Conservatória do Registo Predial do Funchal;

Considerando que o referido imóvel está afeto ao domínio privado da RAM;

Considerando que a gestão do imóvel denominado “Museu Quinta das Cruzes” foi concessionada à PATRIRAM – Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A. (PATRIRAM);

Considerando que a PATRIRAM transferiu para a RAM o direito de gozo e fruição do imóvel em apreço;

Considerando que a RAM pode portanto utilizar os imóveis para qualquer fim legítimo, podendo subarrendar ou deles retirar qualquer outro benefício;

Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, o mesmo não se aplica aos contratos de arrendamentos de bens imóveis ou contratos similares;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, veio definir o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM, instituindo no seu artigo 36.º que aqueles imóveis podem ser arrendados, mediante autorização do Conselho de Governo e definindo no seu artigo 37.º que o arrendamento é realizado preferencialmente por hasta pública;

Considerando que o espaço destinado a cafetaria identificado como fração “D” se encontra encerrado desde maio de 2014;

Considerando que a abertura ao público daquele espaço comercial é uma mais-valia na prestação de serviços aos utentes visitantes daquele espaço, bem como aos seus funcionários;

Considerando que entre os princípios fundamentais da Administração Pública na gestão dos seus imóveis deve prevalecer a publicidade, a concorrência e a transparência, no sentido de garantir adequada divulgação e proporcionar, tempestivamente o mais amplo acesso aos procedimentos, assegurando aos potenciais interessados uma igualdade de tratamento;

Considerando que o arrendamento/subarrendamento é realizado preferencialmente por hasta pública, privilegiando a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, bem como na maximização da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a abertura do procedimento de hasta pública para subarrendamento da fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafetaria que faz parte integrante, do denominado “Museu Quinta das Cruzes”, afeto ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira, sito à Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 503 e descrito sob o n.º 1559/20071214 da Conservatória do Registo Predial do Funchal.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de subarrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 51/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Aprovar a proposta de alteração ao artigo 10.º do Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro.
2. Proceder à revogação das Resoluções n.º 824/2010, de 29 de julho, e n.º 874/2014, de 11 de setembro, ambas do Conselho do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 52/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar no dia 2 de fevereiro do corrente ano, pelas 17 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, na Avenida Arriaga, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2016, de 14 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 53/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Define a Orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 54/2016

Considerando que o Gabinete de Apoio Permanente à Construção do Novo Hospital terminou as suas funções que tinham por objetivo elaborar um Relatório por forma a sustentar tecnicamente a necessidade de construção de um

novo hospital na Região Autónoma da Madeira, bem como analisar e reavaliar o anterior projeto, entrando-se agora numa nova etapa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu

Louvar publicamente os membros do Gabinete de Apoio Permanente à Construção do Novo Hospital, nas pessoas do Dr. Filomeno Paulo Gomes; do Dr. João Manuel Rodrigues da Silva; da Arquiteta Maria Helena Azevedo Camacho da Silva Lopes; do Eng.º Dírio Ramos; do Dr. Mário Pereira; do Enf.º Juan Carvalho; do Eng.º Agostinho Franco e do Dr. Duarte Dória, pelo elevado sentido de responsabilidade, disponibilidade, rigor e exemplar postura pessoal, no exercício das suas funções, prestando um prestimoso serviço público à Região Autónoma da Madeira e à sua população.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)